



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 319^a sessão realizada na data de 21/05/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 43.262/2014

RECORRENTE: Sítio Cantinho São Francisco

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Em 19/03/2014 a recorrente apresentou requerimento para isenção de IPTU do exercício de 2014 para o imóvel de CPD 157239-6, sob a justificativa que esse imóvel era utilizado para a exploração agrícola, nos termos da legislação vigente. Segundo laudo técnico produzido pela SEMA a efetiva produção da área objeto do pedido de isenção corresponde a apenas 19,62% da capacidade estimada para a região. Embora a recorrente tenha juntado esclarecimentos aos autos, não apresentou qualquer documento ou outro elemento que pudesse comprovar que seu imóvel é utilizado efetivamente em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº. 224/08 e seu Decreto regulamentador. Vota o relator no sentido de conhecer e julgar integralmente improcedente o recurso ordinário interposto pela contribuinte recorrente para manter a decisão que indeferiu o pedido de isenção do IPTU. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 43.262/2014
RECORRENTE: Sítio Cantinho São Francisco
Av. Armando Salles de Oliveira, 1136 – Caixa Postal 650
CEP13.400-970 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 319^a sessão realizada na data de 21/05/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.365/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Gleba A1-2

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Rua Maria Izabel da Silva, s/n.º, bairro Enxofre/Nazaré, CPD n.º 156.959, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Conforme se extrai dos autos, há evidente produção de gado na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Comodato (fls. 12/14), em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção em questão, pois assim prevê a legislação em vigor. Por fim, há de se ressaltar, que todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados, com exceção da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM-A), que é dispensada quando forem comercializados gados dentro do Estado do São Paulo e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora conhece do Recurso de Ofício

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

apresentado às folhas e, no seu mérito, nega provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 68.365/2017

RECORRIDO: Gleba A1-2

Rua Itapema, 128 / 5º andar – Itaim Bibi CEP 045.530-030 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 319^a sessão realizada na data de 21/05/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.367/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Gleba A2-1

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Rodovia SP/Samuel Castro Neves, s/n.º, bairro Enxofre, CPD n.º 156.801-0, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Conforme se extrai dos autos, há evidente produção de gado na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Comodato (fls. 09/10), em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção em questão, pois assim prevê a legislação em vigor. Por fim, há de se ressaltar, que todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados, com exceção da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM-A) que é dispensada quando forem comercializados gados dentro do Estado do São Paulo e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora conhece do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, nega provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.367/2017
RECORRIDO: Gleba A2-1
Rua Quintana, 915 / Cjto 61

CEP 04.569-011 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 319^a sessão realizada na data de 21/05/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.363/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fazenda Nazareth Gleba A2-3

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Avenida Engenheiro Alberto Morato Krahenbühl (Estrada Municipal), s/n.º, bairro Enxofre, CPD n.º 156.801-1, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Conforme se extrai dos autos, há evidente produção de sorgo-vassoura na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Comodato (fls. 09/10), em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção em questão, pois assim prevê a legislação em vigor. Por fim, há de se ressaltar, que todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora conhece do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, nega provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.363/2017
RECORRIDO: Fazenda Nazareth Gleba A2-3
Rua Quintana, 915 / Cjto 61

CEP 04.569-011 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 319^a sessão realizada na data de 21/05/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 156.347/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Lilian Cristina Mandro Angeli

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Conforme se extrai do presente processo, segundo as declarações técnicas firmadas pelos órgãos responsáveis, o imóvel em análise não possui ao menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não incidência até que se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então, a inclusão da área em futuro loteamento. A relatora conhece do recurso apresentado, e nega-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, para que não haja o lançamento de IPTU do exercício de 2018 para o CPD 1600852, com a ressalva de que os autos devem retornar a Divisão de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Finanças para que esta encaminhe junto às Secretarias responsáveis para nova análise dos melhoramentos visando o lançamento do IPTU para exercícios vindouros. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 156.347/2016

RECORRIDO: Lilian Cristina Mandro Angeli

Rua Heber Rocha Barros Martins, 650 – Santa Rita

CEP13.423-280 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 319^a sessão realizada na data de 21/05/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 57.682/2006

RECORRENTE: Atrium Assessoria Florestal Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Versa o presente Recurso Ordinário sobre insurgência do contribuinte contra a reclassificação fiscal de suas atividades. Nessa verificação, o que importa são os serviços que efetivamente se presta, e a maneira como os faz. Se de forma pessoal e sem caráter empresarial, deverá ser enquadrado na alíquota fixa, ainda que empregue mais profissionais da área para o exercício da atividade e que esteja registrado como sociedade limitada. De outro prisma, caso o profissional não exerça suas atividades de forma autônoma e individualizada, assumindo um caráter tipicamente empresarial, poderá ser enquadrado para o recolhimento baseado em sua receita bruta, ainda que esteja registrado na forma de sociedade simples. Entendimento este que foi adotado pelo STF no julgamento do agravo de instrumento nº 738.163. A Fiscalização fundamentou sua decisão reclassificatória não somente no fato tratar-se de uma sociedade limitada, mas, também, na falta de pessoalidade na prestação dos serviços e na existência de empresarialidade da atividade. Das lições doutrinária e jurisprudencial, bem como da legislação, o que se extrai de fundamental para a solução da controvérsia do presente caso é que a caracterização de uma sociedade como empresária ou não demanda uma análise mais ampla do que a mera verificação de sua constituição. Diante do conjunto probatório que se tem nos autos, é possível afirmar que

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

existe caráter tipicamente empresarial na sociedade recorrente, e por tal razão, ela não faz jus ao tratamento diferenciado em relação à alíquota do ISSQN incidente sobre a atividade que desenvolve, devendo, portanto, recolher o tributo com base em percentual do seu faturamento. A relatora nega provimento ao recurso. O Conselheiro Fabiano Ravelli, declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 57.682/2006

RECORRENTE: Atrium Assessoria Florestal Ltda

Rua Tiradentes, 435 – Centro

CEP 13.400-760

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 319^a sessão realizada na data de 21/05/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 56.057/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Rafael II

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2017 devido à PRODUÇÃO AGROPECUARIA DE CANA DE AÇÚCAR. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA de folhas 35, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 56.057/2017
RECORRIDO: Sítio São Rafael II
Av. das Ondas, 4441 – Bongue

CEP 13.403-600 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 319^a sessão realizada na data de 21/05/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.033/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Antonio Bernardino Groppo

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. Há evidências da cultura de soja, conforme relatório do SEMA de folhas 45, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.033/2017

RECORRIDO: Antonio Bernardino Groppo

Rua Napoleão Laureano, 696 – Vila Independência CEP13.418-160 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 319^a sessão realizada na data de 21/05/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 90.855/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Pedro Razera Filho

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. Diante de todos os esclarecimentos acostados ao presente processo, que resultou na informação de folhar 12 e 13, trata-se de duplicidade de lançamento, evidenciando o lançamento indevido. O relator vota pelo indeferimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 90.855/2017
RECORRIDO: Pedro Razera Filho
Rua do Rosário, 2494 – Centro

CEP 13.401-138 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 319^a sessão realizada na data de 21/05/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 45.756/2013

RECORRENTE: Sítio Santa Lucia

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

“ad hoc” César Zanluchi

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Reconsideração

A recorrente ingressou com pedido de isenção do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2013, junto a este Conselho de Contribuinte, alegando para tanto que estaria abarcada pelas prescrições da LC 379/16. Com o advento da referida lei, um prazo novo foi concedido aos contribuintes, com redução das exigências documentais. Como a recorrente ainda não tinha seu recurso devidamente julgado, o benefício da lei nova pode ser-lhe aplicado. Estamos aqui diante de um caso de isenção específica, onde o contribuinte deve cumprir certos requisitos para a concessão do benefício. Neste caso, como seu recurso ainda está pendente de julgamento perante este Conselho de Contribuinte, nada obsta que seu recurso seja aceito como meio para agraciá-lo pelo benefício criado pela LC n. 379/16, sendo que o contribuinte também faz jus ao cancelamento da cobrança do referido tributo. Desta forma, ante a comprovação dos requisitos legais previstos no LC 379/16, vota o relator pelo recebimento do recurso apresentado, dando-lhe provimento, para reconhecer o direito da recorrente a isenção do IPTU no exercício de 2013, devendo o crédito referido ser cancelado pelo órgão fazendário. Dado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 45.756/2013
RECORRENTE: Sítio Santa Lucia
Rua Dr. Lula, 646 – Castelinho

CEP 13.403-054 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 319^a sessão realizada na data de 21/05/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 134.981/2012

RECORRENTE: Enova Assessoria e Consultoria Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

“ad hoc” César Zanluchi

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela contribuinte ENOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ante decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de não incidência do ISS sobre os serviços prestados para o exterior. A Lei Complementar nº 116, de 31-7-2003, norma de regência nacional do ISS, dispôs no inciso I, do art. 2º que o imposto não incide sobre *“as exportações de serviços para o exterior do país”*. Entretanto, para caracterizar a exportação pressupõe-se que o tomador seja residente ou sediado no exterior, o preço do serviço fora pago por pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no exterior e o efeito do serviço executado seja produzido no exterior. As notas de 2009 e 2010, elas não obedecem às prescrições trazidas pelo Acordo Geral sobre Comércio de Serviços – GATS da Organização Mundial do Comércio – OMC, o qual o Brasil já internalizou por meio da aprovação do Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Também não há como aceitar o contrato juntado às fls 183/186, visto que não tendo registro, não há como especificar a data de sua assinatura, podendo este ter sido pactuado em qualquer data, mesmo posteriormente aos fatos geradores do ISS. Não há prova alguma de sua ida para a Inglaterra nos períodos de prestação do serviço. Relativos aos serviços

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

realizados em janeiro e fevereiro de 2011, há comprovação de que os pagamentos foram realizados por pessoa sediada no exterior, o mesmo não ocorrendo em relação aos casos ocorridos em 2009 e 2010. Mas, em nenhum dos casos resta demonstrado que os efeitos do serviço realmente ocorreram no exterior, pois a descrição genérica constante nas notas fiscais deixa claro um objetivo que não necessariamente deva ocorrer no exterior, mesmo porque o Brasil é um produtor de etanol e a exportação narrada pode ter como efeito este país. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 134.981/2012

RECORRENTE: Enova Assessoria e Consultoria Ltda

Rua Dona Francisca, 816 – Vila Resende

CEP 13.405-259

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083